



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação pretendida, identificando e avaliando os elementos técnicos, administrativos e operacionais necessários à adequada definição da solução e da modalidade a ser adotada pela Administração Pública, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação da formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Juru/PB, sob o tema *“Da Intenção à Aprendizagem: Educação, Tecnologia e Gestão para Garantir o Direito de Aprender”*, conforme detalhado no Projeto Técnico de Formação Continuada.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Juru/PB necessita realizar, no segundo semestre de 2026, conforme projeto técnico de formação continuada em anexo, uma formação continuada integrada para aproximadamente 247 profissionais da Rede Municipal de Ensino. A demanda está inserida no planejamento educacional do Município e decorre da necessidade de alinhar as práticas pedagógicas e de gestão às ações previstas para o segundo semestre do ano letivo.

De acordo com o Projeto Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o público a ser atendido compreende: 21 profissionais da gestão escolar, 18 da Educação Infantil, 28 dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, 32 dos anos finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, 102 cuidadores e professores do Atendimento Educacional Especializado, 27 assistentes de sala, 11 professores readaptados e 8 profissionais da supervisão. A diversidade dessas atribuições exige conteúdos e metodologias diferenciadas, sem afastar a necessidade de alinhamento institucional entre os segmentos da rede.

A formação deverá desenvolver competências voltadas ao planejamento pedagógico, à recomposição das aprendizagens, à avaliação e ao monitoramento do desempenho escolar, à educação inclusiva, à utilização de metodologias ativas e tecnologias educacionais e à gestão orientada por resultados. Pretende-se, ainda,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

capacitar os participantes para transformar os conteúdos abordados em instrumentos aplicáveis às unidades escolares, como planos de ação, estratégias de intervenção pedagógica, materiais didáticos e mecanismos de acompanhamento das aprendizagens.

A necessidade administrativa não se limita à realização de palestras ou encontros pedagógicos isolados. Busca-se implementar um percurso formativo presencial de 40 horas, distribuído em cinco dias consecutivos, com atividades comuns de alinhamento da rede e oficinas específicas por segmento. Essa organização permitirá articular fundamentação teórica, análise de situações relacionadas ao contexto educacional municipal e produção prática de instrumentos destinados ao segundo semestre letivo.

Diante do exposto, verifica-se a execução direta pela Secretaria Municipal de Educação não se mostra viável, pois a formação exige, simultaneamente, formadores especializados, coordenadores técnico-pedagógicos e estrutura operacional para atender 247 participantes durante cinco dias consecutivos. A mobilização de servidores comprometeria as atividades regulares da Rede e não supriria integralmente as especialidades, os equipamentos e os materiais previstos no Projeto Técnico, justificando a contratação de solução externa integrada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas de contratação disponíveis: (i) dispensa de licitação em razão do valor; (ii) licitação; e (iii) contratação direta por inexigibilidade. A análise foi conduzida de forma sequencial e eliminatória, conforme a seguir.

4.1 Afastamento da dispensa de licitação por valor (art. 75, II)

O valor estimado desta contratação é de R\$ 196.450,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme detalhado no item 8 deste ETP. Esse valor supera o limite vigente para dispensa de licitação por valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11 para o exercício de 2026, nos termos do Decreto nº 12.807/2025). Dessa forma, a dispensa por valor está afastada, sendo vedado o fracionamento da despesa como forma de artificialmente enquadrar a contratação nesse limite (art. 75, §1º).

4.2 Análise da licitação como alternativa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A licitação, preferencialmente pregão eletrônico, por se tratar de contratação de serviço, é em regra, a modalidade padrão para contratações desta natureza, sendo obrigatória sempre que for possível fixar critérios objetivos de julgamento entre propostas concorrentes (art. 28 c/c art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021).

Foi constatado que existem, no mercado, outras empresas capazes de prestar serviços de formação continuada de perfil semelhante, fato que, por si só, não afasta automaticamente a inexigibilidade, mas exige demonstração específica de que a seleção do fornecedor não pode se basear em comparação objetiva de propostas, nos termos da orientação do TCU (Acórdãos sobre o art. 74, III, aplicável a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

Nesse contexto, em Ata de Reunião Pedagógica, foi registrado que os membros das equipes de supervisão educacional, gestão escolar e coordenação pedagógica das unidades escolares, convocados pela Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se para discutir o Projeto de Formação Continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e avaliar a solução mais adequada ao atendimento da demanda. Após a apresentação dos projetos e a análise das propostas, os participantes indicaram a empresa FOCO Consultoria e Serviço EIRELI, por entenderem que a solução apresentada contemplava, de forma integrada e especializada, o planejamento pedagógico, o suporte técnico, o acompanhamento das atividades e a logística necessária à execução da formação.

4.3 Notória especialização e singularidade (art. 74, §1º)

A empresa indicada, Futura Consultoria e Serviços LTDA, nome fantasia FOCO Consultoria (CNPJ 12.359.017/0001-19), comprova histórico consolidado de execução de contratos com o mesmo objeto (jornada pedagógica e formação continuada de profissionais da educação) em diversos órgãos públicos do Estado da Paraíba, conforme atestados/contratos protocolados junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), anexados conforme anexo a este ETP:

Município/Órgão	Processo/Inexigibilidade	Ano	Valor contratado
Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB	IN00022/2026	2026	R\$ 486.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB	Contrato nº 00000016/2026	2026	R\$ 389.000,00
Prefeitura Municipal de São Bento/PB	Contrato nº 00020006/2026	2026	R\$ 555.600,00
Prefeitura Municipal de Coremas/PB	IN00021/2025	2025	R\$ 333.000,00
Prefeitura Municipal de São Bento/PB	IN00002/2024	2024	R\$ 598.500,00
Prefeitura Municipal de São Bento/PB	IN00003/2024	2024	R\$ 285.000,00
Prefeitura Municipal de São Bento/PB	IN00004/2023	2023	R\$ 318.500,00
Prefeitura Municipal de São Bento/PB	IN00003/2023	2023	R\$ 140.000,00
Prefeitura Municipal de Guarabira/PB	IN0001/2022	2022	R\$ 136.500,00
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB	Atestado de Capacidade Técnica	2020–2024	5 exercícios consecutivos
Prefeitura Municipal de Esperança/PB	Atestado de Capacidade Técnica	2020–2023	Múltiplos atestados/ano
Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB	Atestado de Capacidade Técnica	2021–2023	3 exercícios consecutivos

Os atestados de Riacho dos Cavalos, Esperança e Cruz do Espírito Santo conforme anexo a este ETP, emitidos e assinados pelos respectivos Secretários de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A empresa apresentou, em atendimento ao Ofício desta Secretaria, banco de currículos, conforme anexo, de 28 (vinte e oito) profissionais qualificados para atuação em formação continuada, dos quais se destacam, a título ilustrativo:

Profissional	Qualificação (resumo)
Renato José Casagrande	Doutorando em Educação (Univ. de Aveiro); mestre em Administração/Gestão Educacional (FGV); ex-Pró-Reitor Acadêmico; autor de 3 livros na área educacional
Sandra Cristina Moraes de Souza	Pós-doutorado e doutorado em Educação (UFF); mestre em Educação (UFPB); especialista em EAD e Gestão de Pessoas
Maria Ligia Isidio Alves	Doutora e mestre em Educação (UFPB); licenciada em Pedagogia; professora coordenadora em rede municipal
Márcia Lustosa Felix Guedes	Doutorado em Políticas Educacionais (UFPB); mestrado em Ciências das Religiões (UFPB); assessora pedagógica
Maria Amélia da Silva Costa	Doutoranda em Educação (UFPB); mestre em Ensino (UERN); especialista em Psicopedagogia
Joeliton Francisco Sousa de Paulo	Doutorando em Educação (UFPB); mestre em Educação (UFPB); especialista em Educação Inclusiva e Libras
Genes Duarte Ribeiro	Doutor em História da Educação (UFPB); mestre em História (UFPB); formador de professores
Mayana Cybele Dantas de Oliveira	Mestre em Matemática (UFPB); professora do Governo do Estado da Paraíba e professora formadora da FOCO Consultoria
Kilmara Rodrigues dos Santos	Doutora em Educação; licenciada em Pedagogia e Letras; MBA em Gestão Pública; pesquisadora em formação de professores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(demais profissionais)	19	Relação completa e currículos integrais conforme anexo — perfis com graduação, especialização e, em sua maioria, mestrado/doutorado em Educação, majoritariamente pela UFPB
------------------------	----	---

4.4 Conclusão da análise de alternativas

Uma vez comprovados, mediante as documentações citadas, os elementos de notória especialização e a impossibilidade de comparação objetiva entre os fornecedores identificados, conclui-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Análise do parcelamento do objeto

Nos termos do art. 40 e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, consolidados pela Súmula nº 247 do TCU, o parcelamento do objeto em itens divisíveis é a regra, sempre que tecnicamente viável e sem perda de economia de escala, devendo a opção pela contratação unificada ser expressamente motivada nos autos (TCU, Acórdão nº 491/2012-Plenário).

O objeto ora tratado reúne, além do núcleo pedagógico especializado (formadores, metodologia e coordenação técnico-pedagógica), itens de natureza comum e, em tese, divisível: locação de kits audiovisuais, transporte dos formadores, material de consumo (kit do cursista) e alimentação dos participantes. Tais itens, isoladamente considerados, não dependem de notória especialização e são ofertados por diversos fornecedores no mercado local.

Não obstante, a manutenção do objeto de forma unificada, sob responsabilidade de um único contratado, justifica-se pelos seguintes elementos:

- a) Interdependência operacional: a execução simultânea de 8 (oito) percursos formativos, no mesmo local e nas mesmas datas, exige sincronismo entre a chegada dos formadores, a montagem dos equipamentos e a distribuição da alimentação, o que se perderia com a fragmentação em múltiplos contratados independentes
- b) Exiguidade de prazo: a formação está prevista para o segundo semestre do ano letivo de 2026; a condução de 4 a 5 procedimentos autônomos (dispensa e/ou licitação), cada qual com prazos próprios de publicidade, apresentação de propostas e habilitação, inviabilizaria a realização da formação em tempo pedagogicamente adequado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Unidade de responsabilização: a contratação unificada permite a atribuição de responsabilidade integral a um único contratado pela entrega coordenada do objeto, facilitando a fiscalização e evitando a diluição de responsabilidade entre fornecedores distintos em caso de falha na execução

Diante do exposto, opta-se pela manutenção do objeto de forma unificada, sob responsabilidade de fornecedor único, sem prejuízo de que a comprovação da notória especialização (item 4.3) continue sendo aplicável exclusivamente ao núcleo pedagógico especializado do objeto, e não aos itens logísticos e materiais que o acompanham.

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o público estimado é de 247 profissionais, a carga horária total é de 40 horas em 5 dias consecutivos, com 8 formadores e 8 coordenadores técnico-pedagógicos atuando simultaneamente, além de 1 palestrante para a abertura, conforme detalhado no Projeto Técnico e no Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Execução presencial na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) Adgina Pires Ramos, em 5 dias consecutivos, 40 horas efetivas, para 247 profissionais da Rede Municipal de Educação, distribuídos em 8 grupos.

6.2 Equipe técnica com qualificação comprovada por currículos, diplomas, certificados e atestados.

6.3 Vedação à substituição dos profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade (art. 74, §4º).

6.4 Desenvolvimento das atividades com fundamento na andragogia, na prática reflexiva e na aprendizagem baseada em evidências, articulando teoria, prática e análise de dados educacionais da rede municipal.

6.5 Fornecimento de materiais pedagógicos, emissão de certificado, kits audiovisuais, transporte e alimentação dos participantes.

6.6 Execução simultânea e descentralizada das atividades específicas por segmento.

6.7 Realização de palestra magna, painéis temáticos, oficinas práticas, workshops, estudos de caso, atividades colaborativas e elaboração de planos de ação.

6.8 Produção, conforme as oficinas e os segmentos atendidos, de Plano de Recomposição das Aprendizagens, Matriz de Intervenção Pedagógica Rápida,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caderno de Itens e Descritores, Guia de Boas Práticas Inclusivas e planos de ação das unidades escolares.

6.9 Organização do percurso formativo em cinco eixos: alinhamento e formação geral; imersão teórica por segmento; oficinas práticas de produção; planejamento estratégico institucional; e socialização, avaliação e consolidação dos produtos.

7. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE VALOR (JUSTIFICATIVA DE PREÇO)

Nos termos do art. 23, §4º, e do art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor em contratação direta por inexigibilidade deve utilizar, preferencialmente, parâmetros que não pressuponham comparação competitiva entre propostas concorrentes, tais como:

- a) Valores praticados pela própria futura contratada em contratos anteriores de objeto semelhante (contratos, notas fiscais ou empenhos de outros entes públicos)
- b) Tabelas de referência oficiais, quando existentes
- c) Pesquisa de mercado (Painel de Preços/PNCP), utilizada apenas como parâmetro de compatibilidade, e não como critério de seleção do fornecedor

Como parâmetro objetivo de compatibilidade, foram levantados os valores efetivamente contratados pela própria empresa indicada, com objeto semelhante, em outros municípios da Paraíba, os quais variam de R\$ 136.500,00 a R\$ 598.500,00, a depender do quantitativo de participantes, da carga horária e do escopo de serviços (transporte, kits, alimentação, coordenação). O valor estimado para Juru/PB (R\$ 196.450,00) está dentro dessa faixa de mercado observada.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Valor
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNADA PEDAGÓGICA PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	R\$ 196.450,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. ANÁLISE DE RISCO

Em observância aos princípios do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação dos principais riscos capazes de impactar a execução do objeto, bem como à definição das medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos.

Risco identificado	Probabilidade	Medida mitigadora
Ausência/impedimento de formador durante a execução	Baixa	Exigir substituição por profissional de qualificação equivalente, previamente aprovada
Descumprimento do cronograma	Baixa	Cronograma detalhado em contrato e acompanhamento diário da fiscalização
Problemas técnicos com equipamentos	Média	Testes prévios e equipamentos de reserva
Questionamento pelo Tribunal de Contas quanto à modalidade adotada	Média	Instrução completa do dossiê de notória especialização (item 4.3) e parecer jurídico prévio

Após a avaliação dos riscos inerentes à contratação, verifica-se que todos os eventos identificados apresentam baixo ou médio potencial de ocorrência, sendo passíveis de controle mediante acompanhamento técnico e fiscalização contratual.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) que contempla programas e ações voltados ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e à melhoria da qualidade do ensino; e ao Plano Municipal de Educação (PME) de Juru/PB, especialmente quanto à promoção da formação continuada dos profissionais da educação, ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, ao fortalecimento da gestão escolar e à garantia do direito à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A MODALIDADE

Após a análise técnica, administrativa e de mercado, conclui-se que a contratação é viável e que a modalidade tecnicamente sustentável é a inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021).

12. APROVAÇÃO

Fica o presente Estudo Técnico Preliminar aprovado, conforme as fundamentações indicadas.

Juru - PB, 17 de julho de 2026

LUCIENE ALVES DA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Educação

VERANILDA JERÔNIMO DOS SANTOS ALVES
Servidor(a) integrante da Equipe de Planejamento da Contratação, designado(a) por portaria nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 (Portaria nº151/2025)